

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
A25
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º *51/66*

OBJETO — Diferença de Salário.

AUDIÊNCIAS

16/2/66 às 13,15 hs
22-3-66 - 14hs

RECTE. — Nelson de Paula Souza

REDO. — Papelaria A.B.C. Ltda.

Cr\$ 163.012

AUTUAÇÃO

Aos *17* dias do mês de *Janeiro*
do ano de *1966* na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de *Goiânia*, autuo a
reclamação

que segue

MSPezom
Chefe da Secretaria *Aux. Jucl.*

82
ms

16-2-66 às 13,15 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 17/1/66
 Fôlha 27 N.º 51
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz NELSON DE PAULA SOUZA, Brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à 5a. Avenida nº 1.166 - Vila Nova, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "PAPELARIA A.B.C. LTDA.", sediada à Rua 3 nº-77, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 12 de março de 1.965 e saiu em 14 de dezembro de 1.965;

Que, o seu salário inicial foi de R\$ 26.500 (vinte e / - seis mil e quinhentos cruzeiros), por mês, e, isto até dia 25 de setembro de 1.965;

Que, na sua Carteira Profissional e no Registro de Empregados, constam que o seu salário era o Mínimo Regional, todavia, a Reclamada só veio lhe pagar êsse Salário, depois do mês de setembro de 1.965;

Que, o Reclamante deixou de assinar às fôlhas de pagamentos porque das mesmas constavam também o Salário Mínimo Regional;

Que, devido perceber o Reclamante Salário inferior ao Regional, vem requer a diferença para que seja completada e paga, - desde a sua admissão até o dia 25 de setembro próximo passado.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional, - requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento da - abaixo:

Diferença de Salário (de 12 de março de 1.965 até 25 de setembro do mesmo ano - 6 meses e 13 dias - a R\$ 25.340 por mês) R\$ 163.012

C o n t i n u a

C O N T I N U A Ç Ã O:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, referente a mesma parcela, por se tratar de salário e sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.966.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 16 de fevereiro de 1966, às 13 horas e 15 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 17 de janeiro de 1966

MSP
Auxiliar Judiciário

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten notes and signatures in blue ink, including a signature that appears to be 'MSP' and some illegible text]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Papelaria A.B.C. Ltda.
Rua 3 nº 77 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Nelson de Paula Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de Fevereiro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de Janeiro de 1966

M. P. P. Aux. Jud.
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 19 de Janeiro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado nº 7.170 com "AR",
Goiânia, 19 de Janeiro de 1966
Colgulo Pires
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

RECIBO 70 ant

[Handwritten signature]



Imbo de origem

Número do registado 7.170

Procedência

Data do registo 12 de Janeiro de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 20 de Junho de 1966.

O DESTINATÁRIO

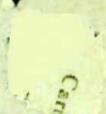
[Handwritten signature: Silvio T. Filho]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação .. Proc. 51/66

Simp. e Ba.

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia .. Go.



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 51/66

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1966, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salário e movida por NELSON DE PAULA SOUZA -reclamante contra PAPELARIA A.B. C. LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada pelo seu sócio Sr. Pedro Gil Pereira, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi dito que a reclamação é improcedente, perquanto o reclamante recebeu regularmente o salário, conforme documento que apresenta.

Proposta a conciliação não foi aceita.

Em seguida havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 22 de março de 1966, às 14,00 hs., ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Arnesto, Servente PJ-7 - lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Arnesto
V. dos Empregadores

Nelson de Paula Souza
V. dos Empregados.

Nelson de Paula Souza.
Pedro Gil Pereira.

Fls. 8

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 51/66

Aos 22 dias do mês de março de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salário. e movida por NELSON DE PAULA SOUZA - reclamante contra PAPELARIA A;B.C. LTDA.

Feita a chamada, compareceu apenas o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves, foi aberta a audiência.

Não havendo provas a fazer foi dada a palavra ao reclamante para suas alegações finais havendo o mesmo pedido a procedência da reclamação em face de qualquer prova de que tenha recebido as diferenças pleiteadas,

Não foi renovada a proposta de conciliação em vista da ausência da reclamada.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Nelson de Paula Souza pleiteia contra Papelaria A.B.C. Ltda. o pagamento de diferenças salariais, alegando que percebia menos que o salário mínimo regional, .

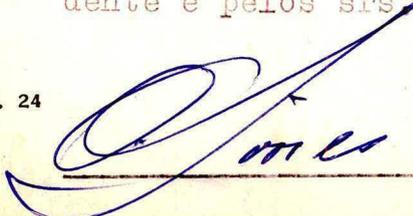
Em defesa da reclamada sustenta a improcedência da ação, dizendo que os salários foram pagos regularmente. Não houve produção de provas e as propostas de acôrdo não tiveram êxito.

Tudo visto e examinado:

Alegando haver pago regularmente os salários pleiteados, cumpria à reclamada comprová-lo suficientemente, o que deixou de fazer, nem mesmo comparêndo à audiência destinada à instrução do feito.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar a reclamação procedente e condenar a reclamada ao pagamento de Cr\$ 163.012 e custas, na importância de Cr\$ 3.586.

E, para constar, eu _____ Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.


Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente 

123.2

163/66

28 março 66

Ilmo. Sr.

Fica is cientificado, pelo presente, da DECISAÕ preferida per está Junta, em audiência de 22 de março de / 1966, na reclamação contra vós apresentada por Nelson de Paula / Souza e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sobre as mesmas, no valor de R\$ 720.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Papelaria A.B.C. Ltda.

Rua 3, nº77

NESTA

Certifico que em 5 de abril de 1966
foi expedida a publicação da sentença de fls. 9
pelo registrado nº 7.504 com "AR",
Goiânia, 5 de abril de 1966
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Nelson de Paula Souza (Representação, quando houver) e o Reclamado Papelaria A.B.C. Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão~~ ~~relebrado~~ ~~x~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 163.012 (cento e sessenta e três mil e doze cruzeiros) relativa ao processo da reclamação de nº 51/66, o reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 3.586 xxxxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. U. de Aguiar
SECRETÁRIO
Nelson de Paula Souza
RECLAMANTE
Adelino Cristiano Rosa
RECLAMADO

CERTIFICO que, nesta data, a ^{Reclamada} ~~reclamada~~ ^{recorrente} ~~reclamada~~
efetuou o pagamento ^{das custas} ~~do adicional de 20% da Lei~~
~~no 4.102-A/62~~ no valor de Cr\$ 3.586
registrado no livro próprio sob o nº 110
Goiânia, 19 de 4 de 1966
J. de L.
Chefe do Secretariado

CONCLUSÃO
Nesta data, após analisadas as presentes autos, ao
Snr. Presidente.
Goiânia, 27 de 4 de 1966
J. de L.

10.512

Arquivar
p. 274-66
Daniel